



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 097/2012

REGULAMENTA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIA URBANO – IPTU, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2013, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL 053/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIFICAMENTE COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL 053/2012,

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas 3 (três) zonas urbanas e o Setor de empreendimentos industriais e comerciais, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis edificadas e vazios, situados no quadro urbano da cidade, conforme se especifica:

I – Zona de Expansão - ZE;

II – Zona de Consolidação - ZC;

III – Zona Industrial - ZI;

IV – Setor Industrial e Comercial - SIC.

Parágrafo Único:- As delimitações das Zonas Urbanas estão contidas no Mapa Urbano Rio Bom o qual é parte integrante desta Lei .

Art. 2º. Serão considerados os seguintes padrões e parâmetros de imóveis para cobrança de IPTU em cada Zona Urbana e Setor:

I - Edificações de alto padrão – acima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;

II – Edificações de padrão normal – acima de 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

III – Edificações de baixo padrão – até 80 (oitenta metros quadrados) de área construída.

IV – Lotes vazios de qualquer dimensão.

§ 1º Considera-se de baixo padrão, independentemente da localização, tamanho e utilização, a edificação construída totalmente em madeira ou mista.

I - Considera-se como mista, para todos os efeitos tributários municipais a edificação com no mínimo 50% (cinquenta por cento), das paredes externas e internas construídas em madeira.

§ 2º Os imóveis residenciais, empreendimentos industriais e comerciais edificados, independentemente de suas dimensões e lotes vazios, situados no quadro urbano do Distrito de Santo Antonio do Palmital, para efeito de cobrança de IPTU serão considerados como situados na Zona de Expansão – ZE, de baixo padrão e microempresas.

§ 3º Zona Industrial – ZI e Setor Industrial e Comercial - SIC:

I – Grandes empresas – edificações acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída;

II – Médias empresas – edificações acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;

III – Pequena empresa – edificações acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

IV – Micro empresa – edificações com até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

V – Edificação comercial/residencial, utilizada como estabelecimento comercial e moradia, os valores do IPTU, seguem os respectivos padrões, parâmetros e valores.

VI – O valor venal para empreendimento comercial/industrial, de qualquer dimensão corresponde à de imóvel residencial padrão normal, situado na Zona de Expansão.

Art. 3º. Compreende-se como valor venal para formação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos imóveis edificados, em cada Zona Urbana e Setor, o valor da Tabela CUB-SINDUSCON-PR; e lotes vazios pelo valor médio comercializado em cada zona urbana.

§ 1º. O valor venal de lotes vazios, em cada zona e no distrito de Santo Antonio do Palmital, ainda que sem efeito para cobrança de IPTU, será obtido considerando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

valor médio dos 5 (cinco) últimos lotes comercializados em quaisquer zona situada na sede do Município e no quadro urbano do Distrito.

§ 2º. Os valores bases de cobrança do IPTU em imóveis edificados e lotes vazios, em cada Zona Urbana serão os seguintes:

I - Imóveis situados na Zona de Consolidação:

a) - Imóvel de alto padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.590,27/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.

b) Imóvel de padrão normal: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.312,93/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.

c) - Imóvel de baixo padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.070,57/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.

d) Lotes vazios R\$ 10,00/m² (dez reais o metro quadrado).

II – Imóveis situados na Zona de Expansão:

a) - Imóvel de alto padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.590,27/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.

b) - Imóvel de padrão normal: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.312,93/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.

c) - Imóvel de baixo padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.070,57/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.

d) Lotes vazios R\$ 7,00/m² (sete reais/metro quadrado) do lote



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 4º. A obtenção do valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU compreende o cálculo do valor venal do imóvel, multiplicado pela dimensão da construção e nos percentuais e valores especificados:

I – Zona de Consolidação 7% (sete por cento) sobre o valor venal;

II – Zona de Expansão 5% (cinco por cento) sobre o valor venal;

III – Zona Industrial 5% (cinco por cento) sobre o valor venal; o qual é obtido pela aplicação de 50% (cinquenta por cento) da Tabela SINDUSCON-PR – mês 10/2012, referente a imóvel residencial – padrão normal na Zona de Expansão;

IV – Setor Industrial e Comercial – SIC 5% (cinco por cento) sobre o valor venal o qual é equivalente ao da Zona Industrial.

Parágrafo Único:- Para todos os efeitos, independentemente da zona ou setor de localização, considera-se como área edificada, o percentual superior a 10% (dez por cento) do total do lote.

Art. 5º. Lotes vazios: o valor base do m² (metro quadrado), em cada Zona Urbana são os especificados a seguir:

I – Zona de Consolidação – ZC R\$ 10,00/m² (dez reais) o metro quadrado;

II – Zona de Expansão – ZE R\$ 7,00/m² (sete reais) o metro quadrado;

III – Zona Industrial – ZI R\$ 7,00 / m² (sete reais) o metro quadrado.

§ 1º. O valor base para lotes vazios, em qualquer Zona Urbana, compreende a multiplicação do valor do metro quadrado pela dimensão total do imóvel.

§ 2º. O valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de edificações, situadas em qualquer Zona Urbana ou Setor, compreende a aplicação do percentual de 1% (um por centos) sobre o valor base.

§ 3º O valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de lotes vazios, em qualquer Zona Urbana, compreende a aplicação do percentual de 2% (dois por centos) sobre o valor base.

Art. 8º. Sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em atraso, por mais de 30 (trinta dias), será cobrado juros mensais com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou em caso de extinção, por outro índice equivalente e multa de 2% (dois por cento).

Art. 9º. As taxas de serviços públicos e de expediente continuarão sendo cobradas em conjunto com o IPTU, de acordo com as normas da Lei Municipal 023/90, em valores correspondentes à Unidade Fiscal do Município – UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 10. Os valores dos tributos municipais, a partir do exercício de 2013, serão transformados e lançados no sistema de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo Único:- O valor atual da Unidade Fiscal do Município é de R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos), cujo valor é reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, conforme preceitua o Art. 124 da Lei Municipal 047/2010.

Art. 11. No mês janeiro de 2013, será realizado recadastramento dos imóveis urbanos, para fins de atualização cadastral e, a cada 5 (cinco) anos será feito novo levantamento para verificação das alterações ocorridas nas edificações e lotes vazios.

§ 1º. Para execução do serviço de levantamento imobiliário, será constituída uma comissão composta por servidores Municipais.

§ 2º. No relevante interesse público, o Executivo Municipal poderá também, mediante processo licitatório, contratar empresa especializada para realização do levantamento.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto, a aplicação da presente Lei

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os Incisos I, II, III e o Parágrafo Único do Art. 108 da Lei Municipal 023/90.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

Mauro Pinto de Andrade
Prefeito Municipal